PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



LEI N° 4.958, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, que Institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.360/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, aos alunos matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental em diante, que será efetivada antes do início das aulas, ao menos uma vez na semana.

Art. 2º Fica incluído Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, com a seguinte descrição:

Art. 1º

Parágrafo único. Caso não haja aula na segunda-feira, a execução e entoação do Hino Nacional serão adiadas para o próximo dia útil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 20 de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

